



CONSIDERANDO que restaram fracassados os **Grupos 2, 4 e 5**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 541 – 788 dos autos; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis n.ºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto n.º 5.450/05 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO o parecer de fls. 872-874,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório concernente aos Grupos 1 e 3, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e 8.º, inciso VI, do Decreto n.º 5.450/05;

II - DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço;

IV - AUTORIZAR a repetição do certame para os Grupos 2, 4 e 5;

V - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 18 de janeiro de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 033/2016**. Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos de ar-condicionado do tipo *Split* para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital, decorrente do processo administrativo n.º 8607/2016;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos para o grupo 1, do objeto do referido ao pregão eletrônico à empresa do **Grupo 01 : MARCENARIA UATUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP - CNPJ:03.099.582/0001-01**, no menor preço por lote de **R\$ 451.970,000** (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta reais), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 771-839 dos autos;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 872-883) e o Parecer da Assessoria Administrativa (fls. 885-887) acerca do recurso administrativo para o grupo 2;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis n.ºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto n.º 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I - CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa HEXIUM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

II - ADJUDICAR o objeto da referida licitação para o grupo 1 à empresa MARCENARIA UATUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP e para o grupo 2 à empresa COOL EMPREENDIMENTOS LTDA;

II - HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, **no que concerne aos grupos 1 e 2**, com

fundamento, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e 8.º, inciso VI, do Decreto n.º 5.450/05;

III - DETERMINAR que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

IV - TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Homologação de fls. 87;

V - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 18 de janeiro de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 040/2016**. Objeto: **Registro de preços** para eventual aquisição de **material médico** para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital, decorrente do processo administrativo n.º 23676/2015;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto do referido pregão eletrônico à empresa, conforme segue: **Grupo 2: FARMACÊUTICA DISTRIBUIDORA LTDA - ME – CNPJ n.º 10.468.162/0001-02**, no menor preço por lote, no valor de **R\$12.387,64** (doze mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 569-617 dos autos;

CONSIDERANDO que restaram fracassados os **Grupos 1 e 3**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 569-617 dos autos; **CONSIDERANDO** a informação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 633-635) e o Parecer da Assessoria Administrativa (fls. 638-640); **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis n.ºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto n.º 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado no que concerne o **Grupo 2** com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e 8.º, inciso VI, do Decreto n.º 5.450/05;

II - DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

III - TORNAR SEM EFEITO o despacho de homologação de fls. 632;

IV - AUTORIZAR a repetição do certame para os Grupos 1 e 3;

V – ENCAMINHAR os autos à Divisão de Patrimônio e Material e a Divisão de Infraestrutura e Logística para ciência e, se necessário, retificar o Termo de Referência e Apêndice de Cotação de Preços;

VI - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 19 de janeiro de 2017

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas